



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

0004 / 2010 -

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL (IADF).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL (IADF)**, CNPJ nº 00.719.096/0001-42, com sede no SEPN-Quadra 516, Bloco B, Lote 07, 4º andar- Edifício Sede da OAB/DF, Asa Norte-Brasília/DF, CEP: 70.770-525, site: www.iadf.oabdf.org.br e e-mail: iadf@oabdf.org.br, doravante denominado IADF, neste ato representado pelo seu Professor Doutor, LUIZ ANTÔNIO GUERRA, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.327, CPF: 185.465.281-87, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001.140/05-1, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e o IADF.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao IADF seu credenciamento como "colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela IADF junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ~~07~~ de ~~04~~ / ~~2010~~ de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


Prof. Doutor **LUIZ ANTÔNIO GUERRA**
Presidente do IADF

Executor:


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB